



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI COMPLEMENTAR N.º 144 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026, de autoria do Executivo Municipal)

cria o cargo de Assessor Superior de Políticas Educacionais e dá outras providências

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Assessor Superior de Políticas Educacionais	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Assessor Superior de Políticas Educacionais
Atribuições
a) prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Educação e à Chefia do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes políticas do Plano Municipal de Educação (PME);
b) elaborar estudos de cenário, notas técnicas e relatórios gerenciais qualificados para subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria no que tange à expansão, modernização e melhoria da qualidade do ensino público municipal;
c) assessorar a gestão em assuntos de alta complexidade regulatória educacional,



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

analisando o impacto das legislações federais e estaduais sobre as políticas públicas mantidas pelo Município;

d) assistir a Diretoria na articulação política e institucional com outros órgãos governamentais, conselhos de direitos (como FUNDEB e CMDCA), consórcios intermunicipais e esferas de governo, visando a captação de recursos e parcerias estratégicas;

e) prestar assessoramento na concepção de projetos e programas pedagógicos inovadores alinhados às metas de governo, sugerindo metodologias de acompanhamento de indicadores de desempenho escolar;

f) emitir pareceres de natureza estritamente consultiva e estratégica sobre matérias submetidas ao seu exame pela Diretoria, resguardadas as competências técnico-jurídicas da Procuradoria Jurídica do Município;

g) desempenhar outras missões de representação governamental e assessoramento superior que lhe forem expressamente delegadas pela Diretoria de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO